

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A – SEGUNDA REVISÃO QÜINQÜENAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE BARCAS S/A – PERÍODO 2003/2008. RECONHECE, COM BASE NO RELATÓRIO FINAL APRESENTADO PELA FAPEU (FL.638), EXISTÊNCIA DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NA CONCESSÃO (PERÍODO 2003 A 2008), NO VALOR DE R\$ 106.584.837,69, CHANCELADO PELO GRUPO DE TRABALHO (FL.941). RECOMENDA ÀS PARTES (PODER CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA), EM RESPEITO AO INTERESSE PÚBLICO NA CONTINUIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS E AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ, ANALISAREM AS PROPOSTAS DE RECOMPOSIÇÃO E ESTUDOS REALIZADOS PELA FAPEU, EM ESPECIAL AS PROPOSTAS DE READEQUAÇÃO DA FÓRMULA TARIFÁRIA. HOMOLOGA AS TARIFAS DE EQUILÍBRIO PARA O 3º. QÜINQÜÊNIO CONSTANTES DA TABELA 43 DO RELATÓRIO FINAL DA FAPEU (FL.638). RECOMENDA ÀS PARTES, COM BASE NO PRINCÍPIO DA MUTABILIDADE JURÍDICA, APLICAÇÃO DE TARIFA ÚNICA PARA O SISTEMA AQUAVIÁRIO (PARA TODAS AS LINHAS), NO VALOR DE R\$4,70, APURADO A PARTIR DA TABELA 41 DO RELATÓRIO FINAL DA FAPEU (FL.635), DE FORMA A MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, A PRESERVAÇÃO DA QUALIDADE E SEGURANÇA DO SERVIÇO PÚBLICO, DE SORTE QUE CONTEMPLE O TRANSPORTE DE MASSA E ATENDA UNIFORMEMENTE A TODOS OS USUÁRIOS DO MODAL AQUAVIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. RECOMENDA AO PODER CONCEDENTE DEFINIÇÃO DA MELHOR FORMA DE SUBSÍDIO DA DIFERENÇA ENTRE AS TARIFAS HOMOLOGADAS E A RECOMENDADA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.265/2010, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:



DELIBERAÇÃO AGETRANS N.º.**DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.**

Art.1º – Reconhecer, com base no Relatório Final apresentado pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPUEU (fl. 638), a existência de desequilíbrio econômico-financeiro na concessão de Barcas S/A (período 2003 a 2008), no valor de **R\$ 106.584.837,69** (cento e seis milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), cancelado pelo Grupo de Trabalho designado pela Portaria AGETRANS N.º. 67, de 06/07/2010, à fl. 941 do processo regulatório N.º. E-12/010.265/2010.

Art.2º – Recomendar às partes (Poder Concedente e Concessionária) que analisem, em respeito ao interesse público na continuidade do serviço de transporte aquaviário de passageiros e ao Princípio da Boa - Fé, as propostas de recomposição e os estudos realizados pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPUEU, em especial as propostas quanto à readequação da fórmula tarifária.

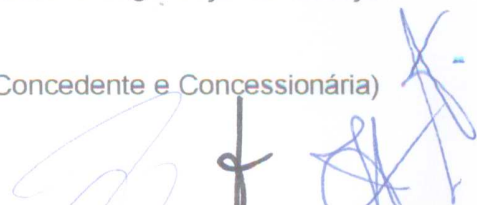
Art.3º – Homologar as Tarifas de equilíbrio para o 3º. Quinquênio constantes da Tabela 43 do Relatório Final da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPUEU (fl. 638), a seguir indicadas:

Linha / Ano	11	12	13	14	15
Rio-Niterói	2,94	2,78	2,92	3,02	3,18
Rio-Ribeira	19,82	24,07	25,23	24,91	22,78
Rio-Paquetá (DU)	13,01	15,40	15,87	16,39	17,12
Rio-Paquetá (DNU)	26,55	31,41	32,38	33,43	34,93
Mangaratiba-Abraão (DU)	7,69	8,88	9,67	9,22	9,53
Mangaratiba-Abraão (DNU)	38,43	44,40	48,37	46,08	47,67
Angra-Abraão (DU)	7,99	9,21	9,91	9,31	9,52
Angra-Abraão (DNU)	39,93	46,04	49,55	46,54	47,58

Art.4º – Recomendar às partes (Poder Concedente e Concessionária), com base no Princípio da Mutabilidade Jurídica, a aplicação de tarifa única para o sistema aquaviário (para todas as linhas), que deverá situar-se no valor de R\$4,70 (quatro reais e setenta centavos), apurada a partir da Tabela 41 do Relatório Final da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPUEU (fl. 635), de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a preservação da qualidade e segurança do serviço público, de sorte que contemple o transporte de massa e atenda uniformemente a todos os usuários do modal aquaviário do Estado do Rio de Janeiro.

4.1 – Recomendar que o Poder Concedente defina a melhor forma de subsidiar a diferença entre as tarifas homologadas e a recomendada no item 4 anterior, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a qualidade e segurança do serviço público prestado.

Art.5º – Determinar à SECEX o imediato envio às partes (Poder Concedente e Concessionária) de ofício informativo do conteúdo da presente decisão.



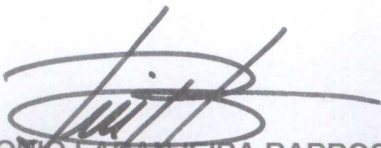
DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº.

DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

Art.6º – Determinar à SECEX, após competente trânsito em julgado da presente decisão, a tomada de providências administrativas para o arquivamento do presente processo regulatório.

Art.7º – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

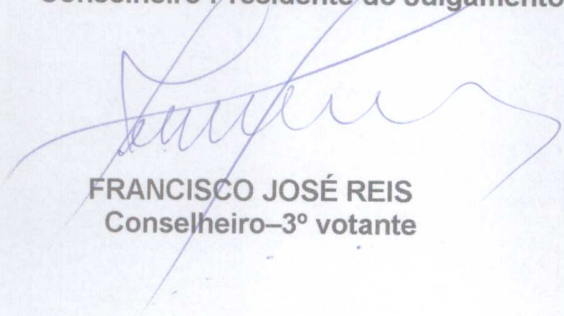
Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2011



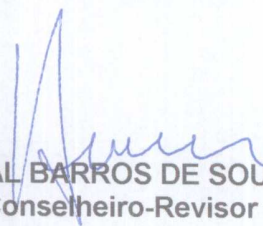
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento



MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro-Relator



FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro-3º votante



HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro-Revisor
(Vencido no Art.3º)